Tabelionato de Notas
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3215-8998
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral
AUTENTICAÇÃO
1050B673
12 JUL. 2012
Confere com a fotocópia apresentada dou fé
Arnaldo Cavalcante de Assunção
Escrevente
Fls.: 03
Marcelo
ASSINATURA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03/05/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como outorgantes vendedores, livro 1269, às fls. 107/108, em 06/10/2010; e, de outro lado, como **outorgantes vendedores**, **RAFAEL GOMIDES BORGES**, funcionário público estadual, CI RG nº 4.261.338-SSP/GO, e CPF nº 002.119.021-60, e sua mulher, senhora **ROSIANE MARTINS DO NASCIMENTO,** técnica em enfermagem, CI RG nº 4.547.626-SPTC/GO-2ª via e CPF nº 006.980.641-19, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, o varão presente por si e representando a mulher, conforme procuração de fls. 124, livro 1286, deste tabelionato; e, de outro lado, como **outorgado comprador**, **CARLOS VINICIUS GONÇALVES MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com a sra. Livia Leonel e Silva, administrador, portadora da CI.RG nº 10.528.314-SSP/MG e do CPF/MF nº 976.357.071-91, residente e domiciliado nesta capital, na Rua SR-1, quadra 05, lote 10, Setor Santa Rita; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **50% (cinqüenta por cento) do lote de terras para construção urbana de número 04 (quatro), da quadra "H", situado na Rua Leopoldo de Bulhões, no loteamento denominado SETOR MAYSA – EXTENSÃO, nesta capital, com a área de 458,10 m²**; medindo: 15,27 metros de frente; 15,27 metros pelo fundo, dividindo com a Rua Hudson Reis; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 05; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03; havido em comunhão com os intervenientes, por compra feita ao espólio de Hugo Reis, conforme escritura deste tabelionato, tomada no livro 1638, fls. 47, em 16.02.2011, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, na respectiva matricula **59.035**; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R$4.000,00 (quatro mil reais)**, importância essa que os vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente, do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa

evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a cousa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa do Cartório Distribuidor. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.
Goiânia, 03 de maio de 2012

Flamínio Franco de Castro, Tabelião
7º TABELIONATO DE NOTAS
Flávia Franco de Castro
Escrevente

RAFAEL GOMIDES BORGES

ROSIANE MARTINS DO NASCIMENTO
Pp Rafael Gomides Borges

CARLOS VINICIUS GONÇALVES MORAIS

Emolumentos	*123,54*
Taxa Judiciária	*26,91*
Data da Receita	*03/05/2012*
Rubrica da Autoridade Expedidora	

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário 7º TABELIÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO

2º Tabelionato de Notas
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3215-8998

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO
1050B67321

12 JUL. 2012
Confere com a fotocópia apresentada dou fé
Ariel Cavalcante de Assunção
Escrevente